

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001060/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029578/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.004230/2017-19
DATA DO PROTOCOLO: 05/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DANIEL NUNES DAS NEVES;

E

FUND CENTROS DE REFERENCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS, CNPJ n. 78.626.363/0001-24, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE EDUARDO AZEVEDO FIATES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES**, com abrangência territorial em **SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos **EMPREGADOS** serão reajustados nas condições abaixo descritas, a serem pagos a partir de 1º de junho de 2017 de forma escalonada até maio de 2018, conforme:

Meses	Aplicação do Reajuste
Junho, Julho, Agosto e Setembro/2017	1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre valor de maio 2017
Outubro, Novembro, Dezembro/2017 e Janeiro/2018	+ 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre valor de maio 2017
Fevereiro, Março, Abril e Maio/2018	+ o valor da diferença necessário à equiparação do índice INPC/IBGE apurado no mês de maio/2017

Parágrafo Primeiro: Em decorrência do reajuste acima estabelecido poderão ser compensados todos os aumentos concedidos a título de antecipação.

Parágrafo Segundo: Com o reajuste salarial pactuado nesta cláusula, entende-se como atendidas todas e quaisquer perdas ou recomposição salarial referente ao período ora negociado, durante o período de vigência do presente Acordo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

A empresa fornecerá obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extraordinárias.

Parágrafo primeiro: A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório deverá destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

Parágrafo segundo: A alimentação fornecida nos termos estabelecidos no caput terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito.

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

A **FUNDAÇÃO CERTI** fornecerá mensalmente aos seus funcionários o vale alimentação ou refeição, através do cartão eletrônico, a ser pago pelo dia útil trabalhado, sendo que cada vale será no valor de **R\$ 19,00 (dezenove reais)** aos funcionários com a jornada semanal de 40 (quarenta) horas; **R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos)** aos funcionários com jornada semanal de 30 (trinta) horas; e, **R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos)** aos funcionários com jornada semanal de 20 (vinte) horas.

Parágrafo primeiro: O funcionário deverá optar pelo recebimento do vale alimentação ou refeição, não sendo possível o fracionamento do cartão nas duas modalidades. Após ter feito a opção, o mesmo deverá permanecer na modalidade eleita pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo segundo: O referido benefício segue as regras estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, no qual a **FUNDAÇÃO CERTI** é cadastrada.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte é concedido a todos os funcionários que utilizam o transporte coletivo público municipal ou intermunicipal como antecipação de valores da tarifa do deslocamento residência-trabalho-residência, através de cartão eletrônico.

Parágrafo único: A **FUNDAÇÃO CERTI** descontará 6% (seis por cento) na folha de pagamento dos funcionários que receberem o benefício, título de ajuda de custo, conforme assim autoriza a legislação.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

A assistência médica é ofertada pela **FUNDAÇÃO CERTI** de forma gratuita aos seus funcionários, ou seja, sem a modalidade de coparticipação, com a opção de incluir os dependentes, mediante pagamento da mensalidade. Em ambos os casos, o Plano será concedido com abrangência nacional, acomodação na modalidade de enfermaria, podendo o colaborador optar pela acomodação em apartamento pagando a diferença de valores.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa, caso não possua creche própria, manterá convênios com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor, estendendo o prazo de atendimento para crianças de 0 a 6 anos de idade, inclusive.

Parágrafo primeiro: A empresa que não atender o critério previsto no “caput”, reembolsará mensalmente aos empregados que tenham filho(s) na faixa etária de 0 a 6 anos de idade, inclusive, o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), mediante apresentação de recibo/comprovante de pagamento.

Parágrafo segundo: Para fazer jus a tal benefício o empregado (pai ou mãe) deverá apresentar junto à empregadora a **FUNDAÇÃO CERTI** a Certidão de Nascimento da criança, sendo devido o pagamento estipulado no parágrafo anterior a partir da data do protocolo do documento respectivo.

Parágrafo terceiro: O auxílio será pago sem qualquer limitação de idade, quando se tratar de filho com necessidades especiais comprovadas por laudo médico, a partir da apresentação de documentação, sem efeito retroativo.

Parágrafo quarto: Fica ressalvado que se o pai e a mãe trabalharem na mesma empresa, o pagamento será efetuado somente a um deles, de acordo com o número de filhos com tal faixa etária.

Parágrafo quinto: O pagamento efetivado a título de auxílio creche terá natureza indenizatória e não incidirá sobre a remuneração do trabalhador para nenhum efeito.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

O seguro de vida é um benefício concedido pela **FUNDAÇÃO CERTI** sem ônus ao funcionário, o qual se dará através da contratação de uma empresa seguradora, que estabelecerá na apólice de seguro as condições e valores que serão concedidos aos beneficiários.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A **FUNDAÇÃO CERTI** instituiu o convênio farmácia junto à rede de farmácias “SESI”, onde o funcionário utilizará o cartão do convênio para a realização das compras de medicamentos e produtos de perfumarias, limitados ao saldo de **R\$ 100,00 (cem reais)** mensais, sendo descontados posteriormente na folha de pagamento os valores do consumo apurado no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

A **FUNDAÇÃO CERTI** oferece também aos funcionários e aos dependentes um plano odontológico de cobertura nacional, na modalidade sem coparticipação, onde a **FUNDAÇÃO CERTI** subsidia integralmente o valor da mensalidade do colaborador e o percentual de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade dos dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR (PPC)

O Plano de Previdência Privada Complementar é concedido pela **FUNDAÇÃO CERTI** aos funcionários e aos seus dependentes, por meio de adesão voluntária, mediante o aporte mensal do Plano pela Empresa no percentual de 1% (um por cento) do salário de cada funcionário, devendo o funcionário, igualmente, realizar o aporte mensal também de 1% (um por cento), mediante desconto em folha.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOME OFFICE

Com base no art. 6º da CLT, fica autorizada a realização de trabalho no domicílio do **EMPREGADO**, também chamado de “home office”, de acordo com as condições especiais estabelecidas na Política de Home Office implantada pela **FUNDAÇÃO CERTI**.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CLÁUSULAS DA CCT

Consideram-se válidas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente não abrangidas neste Acordo, para todos os fins.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo, fica estabelecido **multa de 20%** (vinte por cento) **sobre o valor do salário normativo da categoria**, por infração, em favor da parte prejudicada, salvo cláusulas que estabeleçam penalidade diversa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É facultada as partes, respeitada as disposições legais, resolver as divergências diretamente entre si e/ou por intermédio do Sindicato, que por ora homologa o presente Acordo.

§1º Sem prejuízo do parágrafo anterior, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas, conforme previsão legal no art. 613, V da CLT e demais legislações.

§2º O presente acordo poderá ter as suas Cláusulas alteradas desde que, as partes, juntamente com o Sindicato da Categoria (sob pena de nulidade), acordem com as devidas modificações.

§3º Os efeitos jurídicos das demais Cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre SINDASPI/SC e Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoria, Consultoria, Perícia, Informações e Pesquisas da Grande Florianópolis permanecem inalterados e vigentes.

**DANIEL NUNES DAS NEVES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC**

**JOSE EDUARDO AZEVEDO FIATES
DIRETOR
FUND CENTROS DE REFERENCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.